



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Lei nº2.339/2011

do IFMG - Campus Bambuí na divulgação dos projetos de extensão/pesquisa bem como do professor coordenador do projeto e dos alunos bolsistas:

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOCOLIGA DE MINAS GERAIS - IFMG - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

II - ao IFMG - Campus Bambuí caberão as seguintes obrigações:

a) designar professor coordenador que responderá pela execução do projeto;

A Câmara Municipal de Itapeçerica - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

c) autoriza a participação de seus servidores e discentes nas atividades programadas, desde que não haja prejuízo de suas obrigações institucionais;

Art. 1º - Fica o Município de Itapeçerica autorizado a firmar Termo de Convênio, na modalidade de cooperação com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG.

Art. 2º - O Termo de Convênio mencionado no artigo precedente visa contribuir para a integração de atividades e programas de pesquisa e extensão de interesse comum do ensino nos níveis de graduação, pós-graduação e apoio a eventos de natureza acadêmica.

Art. 3º - Visando a integral realização do Convênio previsto na presente Lei, Ca cada parte caberá as obrigações seguintes:

I - ao Município de Itapeçerica caberão as seguintes obrigações:

a) disponibilizar os materiais, transporte e infra-estrutura necessários à execução do projeto de extensão e/ou pesquisa em conformidade com os planos de trabalho a serem apresentados;

b) transportar os extensionistas da cidade de Bambuí, MG, até as propriedades rurais participantes do programa;

c) fornecer aos extensionistas todas as refeições rotineiras em seus respectivos horários, a contar do momento em que estiverem a serviço do programa, fora do IFMG, cabendo ao Município acordar com os beneficiários o fornecimento das refeições, por conta destes, no caso dos extensionistas se encontrarem nas propriedades beneficiadas;

d) cumprir os prazos de fornecimentos de recursos para a extensão;

LINDOLFO PENA PEREIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

e) inserir o nome do IFMG - *Campus* Bambuí na divulgação dos projetos de extensão/pesquisa bem como do professor coordenador do projeto e dos alunos bolsistas;

f) pagar, mensalmente, na forma de bolsa, a importância de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para os extensionistas que prestam assistência aos produtores do município e que não receberem bolsa do Programa Institucional - PIBEX.

II - ao IFMG - *Campus* Bambuí caberão as seguintes obrigações:

a) designar professor coordenador que responderá pela execução do projeto;

b) executar o projeto de acordo com os planos de trabalho previstos;

c) autorizar a participação de seus servidores e discentes nas atividades programadas, desde que não haja prejuízo de suas obrigações institucionais;

d) proporcionar a infra-estrutura necessária ao desenvolvimento das atividades estabelecidas no Convênio, dentro de suas possibilidades e disponibilidades;

e) prestar informações técnicas ou quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços referentes à execução do Convênio.

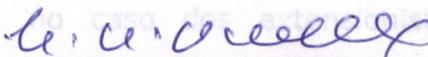
Párrafo único. As obrigações de que trata o presente artigo poderão ser alteradas pelas partes e serão objeto de respectivo Termo Aditivo.

Art. 4º - O Convênio de que trata a presente Lei terá vigência até 1º de junho de 2014, produzindo seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2011 e poderá ser prorrogado por acordo das partes.

Art. 5º - As despesas para a consecução dos objetivos da presente Lei serão debitadas na dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição que lhe seja contrária, observada a retroação de que trata o artigo 4º.

Itapeçerica, 24 de novembro de 2011


LINDOLFO PENA PEREIRA
Prefeito Municipal

d) cumprir os prazos de fornecimentos de recursos para a extensão;

PUBLICADO EM
24/11/2011